

"Lei Nº 891/70"

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 891/70 e resolve enviá-la a S. Exª o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a anular as seguintes rubricas:

	Prefeitura	
	Gabinete do Prefeito	
4.0.0.0.09.	Despesa de Capital	
4.1.1.5.09.	Construção do Edifício Público	
	Pêdio' rede da Prefeitura	CR\$ 6.000,00
	Secretaria	
4.0.0.0.02.	Despesas de Capital	
4.1.4.0.02.	Materiais Permanentes	
10.00.	Outros Materiais de uso Duradouro	CR\$ 500,00
	Total	CR\$ 6.500,00

Art. 2º Com os recursos das anulações do artigo 1º da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar a rubrica:

	Gabinete do Prefeito	
3.1.4.0.02.	Encargos Diversos	
04.00.	Festividades, Recepções, hospedagens e homenagens	CR\$ 6.500,00

para fazer face as festividades do dia do Município no corrente ano.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, 15 de setembro de 1970

José Lino da Cunha
Presidente da Câmara